



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0684/2014, de 28 de maio de 2014

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a execução orçamentária da Unidade com vistas à obtenção de maior eficiência do uso dos recursos financeiros à disposição da Instituição;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela PROPLAN, definidas no inciso VII, do art. 75, do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, no Manual da Despesa Pública Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2, de 06 de agosto de 2009); e

CONSIDERANDO o que determina o Inciso XVII do Artigo 28 do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a execução financeira anual, a serem observadas no âmbito da UFERSA.

TÍTULO ÚNICO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Da Realização de Despesas

Art. 2º As solicitações de compras ou contratações, exceto obras e serviços de engenharia, a serem realizadas com recursos dos créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual ou por descentralizações de créditos deverão ser adequadamente formalizadas junto à Pró-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Reitoria de Administração - PROAD, até o último dia útil de agosto de cada exercício, para que haja prazo suficiente para conclusão do processo de aquisição ou contratação e a realização dos empenhos no prazo legal.

Parágrafo único: As solicitações de compras ou contratações de serviços formalizadas de forma incompleta, inadequada, ou fora do prazo estipulado no caput, não terão prioridade de tramitação nem a garantia de atendimento, por parte da PROAD.

Art. 3º As solicitações para contratação de obras e serviços de engenharia, e as readequações que impliquem em aumento dos valores originais dos contratos, devem ser formalizadas pela Superintendência de Infraestrutura à PROAD, respectivamente, até 15 de setembro e até o último dia útil do mês de outubro, de cada exercício.

Art. 4º A concessão de Bolsas para discentes e outras formas de auxílio financeiro a estudantes deverão ser formalizadas em conformidade com a disponibilidade orçamentária para o exercício, devendo, também, as respectivas solicitações de despesa, ou a estimativa dessas despesas para cada exercício, ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Administração Financeira, pela Pró-Reitoria responsável pela concessão, até 15 de novembro do respectivo exercício.

Art. 5º As solicitações de despesas com inscrições em eventos, cursos de capacitação ou com submissão de artigos científicos em revistas e similares, deverão ser formalizadas junto à PROAD em um único processo para cada evento, independente do número de pessoas atendidas, por programa de pós-graduação, departamento acadêmico ou unidade responsável, com, no mínimo, vinte dias de antecedência, considerando-se o prazo limite para pagamento.

Art. 6º As aquisições de equipamentos por meio de importação direta serão realizadas pela PROAD somente nos casos em que o valor dos itens adquiridos a um mesmo fornecedor, for igual ou superior ao equivalente a US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos).

Art. 7º Em atendimento à legislação vigente, não serão realizados empenhos para despesas com serviços cuja prestação venha a ocorrer após o respectivo exercício fiscal, exceto quando o prazo para a sua conclusão esteja vinculado unicamente ao tempo necessário para a sua completa realização pela contratada.

Art. 8º As despesas com diárias e passagens devem ser cadastradas pelas Unidades Gestoras Responsáveis (UGRs), no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, até 15 de novembro do respectivo exercício de sua execução. Os saldos de empenho das UGRs, exceto os empenhos da UGR Reitoria, serão anulados no primeiro dia útil da segunda quinzena de novembro do respectivo exercício, impossibilitando o cadastramento de novas Solicitações de Diárias e Passagens.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Parágrafo único: As solicitações de Diárias e Passagens fora do prazo estipulado no caput só ocorrerão através da Reitoria, e a sua aprovação estará vinculada à justificativa de seu caráter excepcional e à disponibilidade orçamentária da própria Reitoria.

CAPÍTULO II

Das Descentralizações de Crédito Orçamentário e Instrumentos Congêneres

Art. 9º No caso de despesas realizadas com recursos de descentralizações de crédito, convênios ou instrumentos congêneres, é responsabilidade do Coordenador do projeto observar a vinculação entre as despesas solicitadas e o respectivo Plano de Trabalho aprovado pela concedente assim como a compatibilidade entre o prazo de vigência do convênio e de pagamento das despesas empenhadas.

Art. 10º Nas descentralizações de crédito, convênios ou instrumentos congêneres o prazo para a formalização de solicitações de despesas, será o definido no Art 1º desta Portaria, ou 120 dias da data final para execução do plano de trabalho, o que ocorrer primeiro.

Art. 11º As descentralizações de crédito, convênios ou instrumentos congêneres de interesse prioritário institucional, entendidos assim aqueles instrumentos cujo projeto tenha sido apresentado à concedente como proposta única da instituição, normalmente através de editais, que não tenham todas as aquisições ou contratações integralmente formalizadas até a data especificada no caput do Art 1º desta Portaria, terão a coordenação de sua execução avocada pela Pró-Reitoria da área do objeto do projeto, que envidará todos os esforços para garantir a plena execução financeira do projeto, podendo, inclusive, propor a reformulação do Plano de Trabalho original.

Art. 12º Os recursos recebidos por descentralização de crédito ou outro instrumento congêneres que não possam vir a ser empenhados até o final do exercício financeiro, serão devolvidos à concedente ao final do exercício, ou conforme especificado em legislação específica.

Art. 13º Os recursos orçamentários descentralizados internamente que não possam vir a ser empenhados até 15 de novembro do respectivo exercício, assim como os saldos de empenho das UGRs descentralizadas que excedam o total necessário para pagamento de despesas contraídas no próprio exercício, serão anulados no primeiro dia útil da segunda quinzena de novembro do exercício e as respectivas dotações serão estornadas à Unidade Central, de forma que se possa buscar viabilizar a plena execução do orçamento institucional.

Parágrafo único: Excluem-se das disposições do caput os recursos orçamentários descentralizados por meio do sistema SIPAC, que permanecerão disponíveis às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

unidades até o final do exercício, observados os demais prazos constantes desta Portaria.

CAPÍTULO III

Dos Suprimentos de Fundos

Art. 14º A aplicação dos suprimentos de fundos, sob a responsabilidade de servidores, não poderá ultrapassar 20 de novembro do mesmo exercício em que ocorreu a concessão, exceto os suprimentos disponíveis para a Superintendência de Infraestrutura – SIN e para a PROAD.

§ 1º Os servidores detentores de Suprimento de Fundos deverão fornecer ao Ordenador de Despesas indicação precisa das aplicações realizadas até 20 de novembro e dos saldos em seu poder, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes, devendo a Prestação de Contas correspondente aos valores aplicados até 20 de novembro a ser apresentada até o primeiro dia útil de dezembro, do mesmo exercício.


§ 2º A aplicação dos suprimentos de fundos sob responsabilidade de servidores da Superintendência de Infraestrutura – SIN e da Pró-Reitoria de Administração, assim como as correspondentes Prestações de Contas, serão definidas pela Divisão de Contabilidade Finanças - DCF, que observará a compatibilização dos atendimentos às necessidades emergenciais da universidade com os prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação em relação ao encerramento do exercício fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º As dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidas pela Divisão de Contabilidade e Finanças – DCF.

Art. 16º Fica revogada a Portaria UFERSA/GAB nº 486/2012, de 12 de junho de 2012.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


José de Arimateia de Matos
Reitor

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais

28/05/14


Márcia de Jesus Xavier
Secretária Executiva
Matrícula Nº 1960136
UFERSA-Universidade Federal Rural do Semi-Árido